

**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2023

CADERNO Nº 3

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Divulga-se este caderno nº 3 com a ampliação dos seguintes esclarecimentos, julgados pertinentes:

1) Sobre a possibilidade de usar exclusivamente os índices da empresa líder do consórcio para sua habilitação.

Não é possível usar exclusivamente os índices da empresa líder do consórcio para sua habilitação, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 33, da Lei 8.666/93 e em observância a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n. 1208/2011), a qual foi apresentada no Esclarecimento seis, dúvida nº 1, do Caderno 2, bem com no disposto nos itens , nos termos do 7.11.3 e 7.11.5, do Edital.

Portanto, nos cálculos realizados (com as proporções entre os índices contábeis e as correspondentes participações de cada consorciado) deve-se inserir os índices de todas as empresas que pertencem ao consórcio, inclusive as estrangeiras.

No caso das estrangeiras, caso apresentem apenas o seu balanço patrimonial, serão calculados os índices contábeis pela Marinha do Brasil e inseridos no cálculo do consórcio, de forma proporcional à sua participação.

2) Sobre despesas de importação e desembaraço aduaneiro.

Existem 4 momentos distintos por ocasião da importação:

No primeiro, as despesas da contratada até o Porto de Vitória, que são integralmente de responsabilidade da contratada.

No segundo, com a chegada ao Porto de Vitória/ES, onde a contratada deverá entrar em contato com o despachante da Marinha (CDAM), o qual intermediará todos os atos junto ao porto, cujas despesas são de responsabilidade da contratada.

No terceiro momento, em que ocorre a tributação junto à Receita Federal, o despachante da Marinha (CDAM) irá solicitar a isenção de todos os impostos de importação.

No quarto momento, a lancha irá ser transportada para a CPES, onde as despesas de transporte e impostos incidentes sobre este fato gerador são de responsabilidade da CONTRATADA.